



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Instalação**

Nº 23678

Validade 26/09/2021

Protocolo 143381935

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 143381935, expede a presente Licença de Instalação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**SANTA PAULA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA.**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

04914899000109

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RUA CEL. SALDANHA, 1976

Bairro

CENTRO

Município

Guarapuava

UF

PR

Cep

85010130

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**CGH SANTA PAULA - 2,00 MW**

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Número de Unidades

\*\*\*\*\*

Endereço

Rio Jordão, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu

Bairro

\*\*\*\*\*

Município

Guarapuava

Cep

85015508

Corpo Hídrico do Entorno

\*\*\*\*\*

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

**Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento**

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no município de Guarapuava, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado e Relatório de Desenvolvimento de Programas Ambiental - RDPA. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 25°46'41" S e longitude 51°27'57" O, leito do rio Jordão pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraná (06), sub-bacia do Rio Iguaçu (65), Estado do Paraná.

**DADOS DO EMPREENDIMENTO:**

- " Central Geradora Hidrelétrica - CGH SANTA PAULA
- " Rio Jordão, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu
- " Coordenadas do Barramento: 25°26'41"S e 51°27'57"W
- " Cota Máxima Normal a Montante: 932,29 m
- " Cota Máxima Normal a Jusante: 924,65 m
- " Barragem: Já existente
- " Reservatório: Não haverá formação de reservatório
- " Conduto forçado: 02 unidades com 12,00 m de comprimento e 3,00 m de diâmetro
- " Vazão Mínima Remanescente: 1.000,00 l/s (1,00 m³/s)





Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Instalação

Nº 23678

Validade 26/09/2021

Protocolo 143381935

" Potência: 2,00 MW de potência instalada e 1,05 MW de potência média.

### CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a instalação do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

1. Deverá apresentar o Relatório de Desenvolvimento de Programas Ambientais (RDPA) atualizado considerando a alteração do projeto básico apresentada.
2. Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
3. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas previsto no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
4. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
5. Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras.
6. Deverá efetuar a realocação das áreas de reserva legal eventualmente já averbadas à margem da matrícula.
7. Deverá atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), considerando o contido na Resolução SEMA nº 003/2019, em prazo de 30 (trinta) dias, para aprovação até antes da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.
8. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.
9. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.
10. Qualquer área de empréstimo de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal e fora das APP's.
11. Qualquer área de bota-fora de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal e fora das APP's.
12. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Santa Paula conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, com a respectiva comprovação até antes da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.
13. Deverá implantar o Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP para a faixa de 100,00 metros, conforme já apresentado, com as mesmas espécies suprimidas na área do empreendimento, contemplando o isolamento da área.
14. Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Águas Paraná.
15. Garantir a manutenção da vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 1,00 m<sup>3</sup>/s.
16. Deverá atender as condicionantes da Autorização Ambiental nº 49425.
17. Deverá apresentar anuência do IPHAN para a fase subsequente do licenciamento ambiental.
18. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá





Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Instalação**

Nº 23678

Validade 26/09/2021

Protocolo 143381935

conter as informações da CGH Santa Paula, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

19. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes e após os testes de comissionamento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.

20. Solicitar o licenciamento para a Linha de Distribuição, num prazo de até 30 (trinta) dias, com definição do traçado e respectivas anuências de proprietários, nos casos em que for necessário, de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.

21. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

22. A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

23. Esta Licença de Instalação deverá ser emitida com a potência de 2,00 MW.

24. Este empreendimento dependerá de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.

25. O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença de instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

26. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

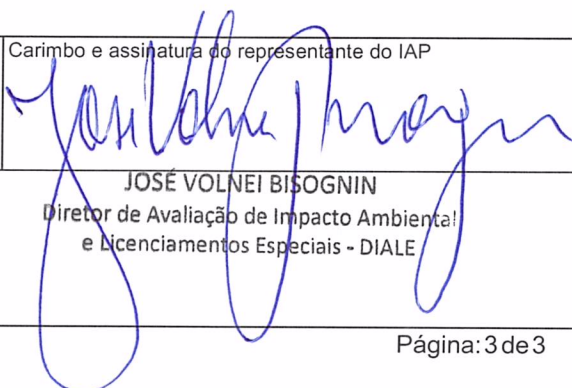
"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**  
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental  
e Licenciamentos Especiais - DIALE